

Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº12/2025 – ELETRÔNICA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 03/2025, com FUNDAMENTO LEGAL - ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, Inscrito no CNPJ Nº 01.639.935/0001-85, com sede na Rodovia Joao do Amaral Gurgel nº 587 – Centro - Jambéiro–SP - CEP – 12235-840, torna público que, realizará contratação com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução 05/2024 da Câmara Municipal de Jambéiro e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

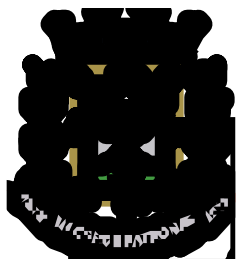
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Conforme plataforma BLL
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Conforme plataforma BLL
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	https://bllcompras.com/

1. DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CRIAÇÃO DE NOVO SITE OFICIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO,

1.2 A descrição detalhada do objeto do presente aviso de contratação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Aviso, bem como atendam às condições de habilitação estabelecidas neste aviso.

1.3 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:



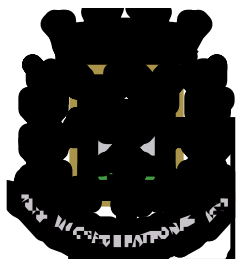
Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – DECLARAÇÕES
ANEXO IV - CONTRATO

2. PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.
- b) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras BLL, Bolsa de Licitações do Brasil. 4.0, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
- c) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- d) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- e) Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, durante o período definido neste aviso como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- f) O licitante deverá informar em campo próprio do sistema a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo II do aviso e demais características do(s) produto(s) ofertado(s), sendo a planilha do presente anexo ora divulgada, tratar-se da média obtida até o presente momento.
- g) Assim, de acordo com o art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021, a Administração manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, tendo divulgado no Anexo II a média obtida até o presente momento. Deste modo, as propostas obtidas em fase de orçamento, são consideradas válidas.
- h) No entanto, caso seja verificado por parte do agente de contratação que existe proposta válida com valor menor em fase de estimativa de valor em comparação ao obtido na plataforma BLL compras, será aberta a negociação ao classificado em primeiro lugar na plataforma BLL compras para ofertar melhor proposta no prazo de 15 (quinze) minutos.**



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

i) Em não havendo nenhuma proposta adicional ou se for apresentada na plataforma eletrônica BLL valor superior à alguma cotação já juntada no processo, o agente de contratação verificará as propostas obtidas em fase de estimativa de valor.

j) O primeiro classificado deverá apresentar a proposta final adequada, a qual deverá ser condizente ao valor unitário versus a quantidade, devendo o licitante se atentar quando da fase de lance dos arredondamentos. O prazo para envio será de até 30 (trinta) minutos, após o término da fase de lance, que deverá ser inserida na plataforma BLL, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

l) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Aviso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente aviso.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

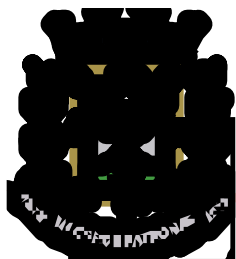
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambeiro, para exercício de 2025.

Dotação orçamentária: 3.3.90.40.00.00.00.00 Bloqueio 936609/2025

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. A média global estimada para contratação é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais.) para o objeto em questão e para 12 (doze) meses, constantes do Termo de Referência - Anexo I.

5.2. A Câmara Municipal de Jambeiro, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 2397/2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Jambeiro, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.3 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 2397/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. HABILITAÇÃO: Deverão ser inseridos no momento do cadastramento da proposta, através da plataforma BLL, os documentos de habilitação, os quais só serão vistos do licitante vencedor, conforme previsto no art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021, podendo, o agente de contratação abrir um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o envio do vencedor, sob pena de desclassificação da proposta, mesmo que mais vantajosa, sendo assim considerado inabilitado.

6.2 Os documentos de habilitação constam no termo de referência, Anexo I do presente aviso, devendo o mesmo ser devidamente observado pelo licitante.

6.3 -Em se tratando de empresa de pequeno porte ou micro empresa, será assegurado os benefícios contidos na Lei Complementar 123/2006, o qual deverá ser devidamente preenchido em conjunto com o Anexo III.

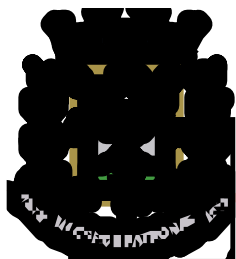
6.4 O Anexo III deverá ser encaminhado com os documentos de habilitação.

6.4. PROPOSTA DE PREÇO

6.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devendo observar que a marca ofertada é requisito e atrela o licitante durante a execução contratual.

6.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

6.4.4 A empresa deverá se atentar que a nota fiscal deverá acompanhar o produto e que o recebimento do item só se dará com a entrega do produto e da nota fiscal em nome da empresa vencedora, não sendo possível nota fiscal em nome de outrem.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá dentro de 15 (quinze) dias, após o fornecimento mensal, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá conter em sua descrição os dados bancários, preferencialmente para pagamento no Banco do Brasil ou boleto, sendo que ambos deverão ser do CNPJ contratado, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

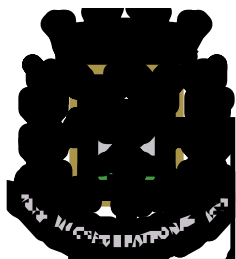
8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

8.5 O licitante poderá solicitar esclarecimentos a qualquer tempo do processo. No entanto, ao final apenas caberá ao mesmo direito de petição.

8.6 O licitante poderá incorrer nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Jambeiro, 24 de abril de 2025.

ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º12/2025 – ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 03/2025, COM FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DO SITE

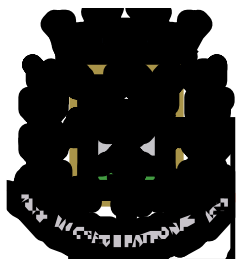
PREÂMBULO:

Em cumprimento ao art. 72, I, da Lei Federal 14.133/2021, e ao que determina o art. 19 da Resolução 05/2024, a Comissão reuniu-se e elaborou o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuado a prestação de serviço de criação de novo site para a Câmara Municipal de Jambeiro.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CRIAÇÃO DE NOVO SITE OFICIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, sendo assim separado:

Item	Descrição	Quant.	Valor
01	Criação do site oficial, conforme descrições dos itens 1.2 .	01	R\$
02	Serviço de manutenção do site oficial mensal	12 meses	R\$
VALOR TOTAL			



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

1.2 DO SERVIÇO DE CRIAÇÃO:

1.2.1 Criação e Implantação

- Desenvolvimento do website com design moderno e intuitivo;
- Estruturação de menus e conteúdos de forma clara e objetiva;
- Implementação de sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) de fácil utilização;
- Integração com ferramentas de busca e indexação eficiente dos conteúdos publicados, principalmente no que tange às leis, resoluções, etc, visto que ficará a cargo da empresa toda essa inserção e indexação inicial;
- Implementação de formulários interativos para Ouvidoria e participação cidadã e esic;
- Publicação de informações institucionais, legislativas, financeiras e administrativas.

1.2.2. Hospedagem e Desempenho

- Utilização de servidores de alto desempenho e alta disponibilidade;
- Garantia de tempo de atividade (uptime) mínimo de 99,5%;
- Proteção contra ataques cibernéticos, garantindo segurança e estabilidade.
- Hospedagem em data center no Brasil.

1.2.3. Manutenção e Suporte Técnico

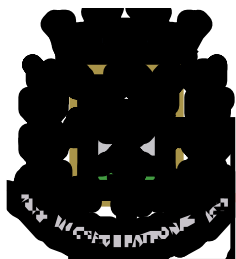
- Suporte técnico contínuo para eventuais falhas e correções;
- Atendimento técnico com prazos de resposta conforme a criticidade do problema:
 - Falhas críticas (indisponibilidade total): resposta em até 2 horas e solução em até 8 horas;
 - Falhas moderadas (problemas parciais): resposta em até 4 horas e solução em até 24 horas;
 - Solicitações de melhorias e atualizações: resposta em até 24 horas e execução conforme cronograma acordado.
- Atualizações periódicas do sistema e dos conteúdos;
- Monitoramento contínuo da performance e segurança do website;
- Backup diário dos dados com armazenamento seguro.
- Treinamento ilimitados, podendo ser online, para toda a equipe responsável pela alimentação do site.

1.2.4 Conformidade Legal

- Atendimento à LGPD, garantindo proteção e sigilo dos dados pessoais dos usuários;
- Implementação de Termos de Uso e Política de Privacidade claros e acessíveis;
- Acessibilidade digital em conformidade com as diretrizes do WCAG 2.1.

1.2.5 Legislação em geral;

- Ficará a cargo da contratada toda a inserção das leis municipais, complementares, resoluções, atos e demais normativos.
- A empresa deverá realizar a indexação de todas as legislações, anexando uma lei que tenha vínculo com a outra;
- A empresa deverá realizar toda a compilação das leis existentes, atualmente estamos na numeração: 2165 (leis municipais); 112 (leis complementares)



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

- Quando da busca por lei, o usuário deverá ter a opção de buscar por palavra, mesmo que a palavra esteja dentro do corpo de um texto legal, número da lei ou ementa.
- Todos os arquivos deverão ser em arquivo pesquisável.

1.2.6. O portal deverá contar com:

- Carregamento rápido das páginas;
- Layout moderno e funcional;
- Atualizações constantes para garantir conformidade com as melhores práticas do mercado;
- Inserção e Integração de leis e normativas, resoluções, atos do presidente, portarias, permitindo a vinculação entre dispositivos legais relacionados, que será realizada pela empresa contratada;
- Possibilidade de criação de abas necessárias às divulgações da Câmara, a saber, histórico, estrutura administrativa, contratações, esic, leis, ouvidoria, prestação de contas etc.
- Deverá ainda conter todos os requisitos de acessibilidade, a título de exemplo libras.

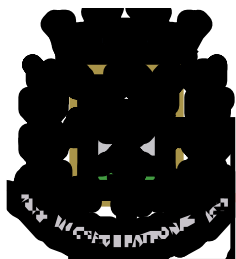
1.2.7 A criação contemplará ainda e-mails ilimitados para os servidores, com espaço em disco de no mínimo 120 Giga.

1.2.8 O portal deverá conter as seguintes características técnicas:

- Acessibilidade: Conformidade com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e padrões do W3C para garantir a inclusão de pessoas com deficiência;
- Responsividade: Adaptação automática a diferentes dispositivos (desktop, tablets e smartphones);
- Segurança: Implementação de certificados SSL, autenticação de usuários e proteção contra ataques cibernéticos;
- Transparência: Criação de um Portal da Transparência em conformidade com a legislação vigente e normas do TCE/SP;
- Usabilidade: Interface intuitiva, com navegação facilitada e design limpo para melhor experiência do usuário;
- Integração de Sistemas: Compatibilidade com sistemas administrativos e legislativos utilizados pela Câmara;
- Gerenciamento de Conteúdo: Plataforma que permita atualização contínua de informações, notícias e legislações;
- Ferramentas de Participação Cidadã: Implementação de consultas públicas, ouvidoria e enquetes interativas;

1.3 DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:

1.3.1 A empresa deverá prestar serviço de manutenção mensal do site, fornecendo suporte aos servidores quando das inserções de novos documentos.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

1.3.2 No serviço de manutenção, a empresa deverá quando solicitada criar abas, realizar inserções dentro do site, quando solicitado pelo servidor e viabilizar todo o uso do servidor.

1.4 O serviço enquadra -se na descrição de serviço comum, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei Federal 14133/2021.

1.5 As especificações acima descritas não são as contidas no Catalogo CATMAT do Governo Federal, em atendimento ao art. 19, II da Lei 14.133/2021 e art. 22 da Resolução 05/2024 desta Casa de Leis.

1.6 A contratação deverá ser realizada por meio de lote único, com critério de julgamento menor preço global, visto que se tratar com item, poderá não ser atrativo ao fornecedor, visto as peculiaridades do mercado e a quantidade pequena. Tal possibilidade encontra respaldo no Acórdão 3350/2019 TCE/PR Pleno, abaixo descrito:

TCE/PR – “O parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades, eis que se terá que gerir vários contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual”.

Ainda, tentativa de divisão descaracterizaria a execução dos serviços e ainda poderia causar prejuízos ao resultado pretendido. Assim, adotou-se como o mais adequado à presente contratação o critério de julgamento do menor preço global, ante a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto

1.7 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

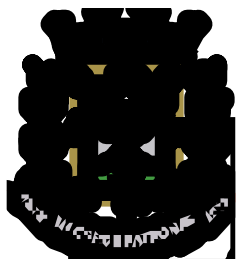
1.8 Ademais, o contrato admitirá prorrogação por tratar-se de fornecimento contínuo, conforme elucida o 1. Simpósio da Justiça Federal através do enunciado 50, abaixo descrito:

Enunciado 50 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa da necessidade do serviço:

2.1.1. O novo site deve ser projetado para atender às exigências legais e éticas, promovendo a confiabilidade e a credibilidade da instituição junto à população.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

2.2.2 A criação do website vai além de uma simples modernização visual, sendo uma oportunidade de tornar a plataforma uma ferramenta estratégica de comunicação e gestão transparente.

2.1.3 Além disso, diversas foram as reclamações dos Munícipes, dado à tamanha dificuldade sem se localizar uma informação no site atual, o que foi possível verificar através da alta demanda dos pedidos formulados via e-sic de forma presencial.

2.1.4 Ademais, os próprios servidores sinalizaram a dificuldade na inserção dos documentos no site atual, qual seja, www.jambeiro.sp.leg.br, visto ser engessado e muito lento, não sendo eficiente, embora gratuito e ainda a dificuldade em se localizar as leis municipais.

2.1.5 A manutenção contínua é necessária para garantir a disponibilidade do serviço, evitando falhas técnicas e vulnerabilidades de segurança.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Foi realizado estudo técnico preliminar, visto a determinação do art. 21 da Lei Federal 14.133/2021, visto que numa primeira tentativa, foi-se publicado edital de audiência afim de que se convocasse os interessados sobre licitação que se pretendia contratar.

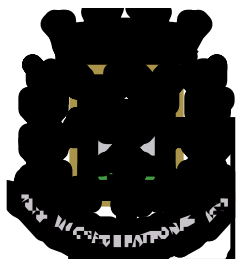
3.2 – Deste modo, face ao não comparecimento de interessados, deu-se prosseguimento à realização do termo de referência com base pesquisa de outros editais no portal nacional de contratações públicas.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos do Website

- Responsividade: Compatibilidade com dispositivos móveis e diferentes navegadores.
- Acessibilidade: Conformidade com diretrizes WCAG 2.1 para inclusão de pessoas com deficiência.
- Segurança: Implementação de SSL, proteção contra ataques cibernéticos (DDoS, SQL Injection, Cross-Site Scripting) e backups diários.
- Facilidade de Gestão: CMS intuitivo que permita atualização de conteúdo pela equipe interna sem necessidade de conhecimento técnico avançado.
- Integração: Capacidade de integração com sistemas de terceiros (e-SIC, Ouvidoria, Portal da Transparência, Diário Oficial, etc.).
- Otimização de Desempenho: Código otimizado para carregamento rápido e boa experiência do usuário.
- Registro de Logs e Auditoria: Para rastreabilidade das ações realizadas no site.

4.2 Por tratar-se de contratação que envolve fornecimento de serviços, será exigido a prova de conceito, na fase de julgamento das propostas. A prova de conceito deve simular o funcionamento



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

do site e permitir a análise prática desses critérios antes da contratação definitiva. Isso evita falhas e garante que o portal atenda às necessidades da Câmara.

4.2.1 Critérios para Avaliação da Prova de Conceito

A Usabilidade e Navegação

- O que analisar: Facilidade de uso do sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) e a organização da estrutura do site.
- Justificativa: A equipe da Câmara deve conseguir atualizar o site sem dificuldades técnicas, garantindo autonomia na gestão da informação.

B Responsividade e Acessibilidade

- O que analisar: Se o site se adapta corretamente a diferentes dispositivos (computadores, tablets, celulares) e se atende às diretrizes WCAG de acessibilidade.
- Justificativa: Garante inclusão digital e acesso irrestrito a todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência.

C Conformidade Legal (LGPD e Transparência)

- O que analisar: Implementação de medidas de proteção de dados pessoais, termo de privacidade, conformidade com a Lei de Acesso à Informação e requisitos do TCE/SP.
- Justificativa: O site precisa estar alinhado às normas de transparência e proteção de dados para evitar sanções legais.

D Desempenho e Segurança

- O que analisar: Tempo de carregamento, otimização de imagens e testes de segurança contra ataques cibernéticos.
- Justificativa: Um site lento ou vulnerável compromete a experiência do usuário e pode expor dados sensíveis.

E Integração com Sistemas Públicos

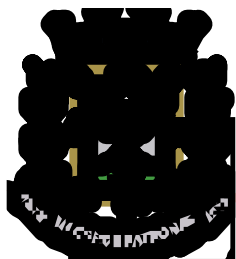
- O que analisar: Compatibilidade com e-SIC, Ouvidoria, Portal da Transparência e Diário Oficial.
- Justificativa: A Câmara precisa garantir que os cidadãos tenham acesso eficiente às informações públicas.

F Capacidade Técnica da Empresa

- O que analisar: Se a empresa demonstra domínio técnico, apresentando soluções escaláveis e inovadoras.
- Justificativa: Evita contratações inadequadas e assegura um serviço de qualidade com suporte contínuo.

G Suporte e Manutenção

- O que analisar: Tempo de resposta para resolução de problemas e estrutura de suporte técnico.
- Justificativa: Garantir que o site permaneça atualizado, funcional e seguro no longo prazo.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

V. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

5.1.1 Executar os serviços conforme descritos neste Termo de Referência e no contrato firmado.

5.1.2 Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações sensíveis tratadas no website.

5.1.3 Garantir que o website esteja sempre atualizado com as melhores práticas do mercado e tecnologias emergentes.

5.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte e manutenção.

5.1.5 Fornecer treinamento à equipe da Câmara Municipal para operação do sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS).

5.2 A execução do serviço será monitorada e fiscalizada pela Administração Municipal, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme os requisitos técnicos e normativos estabelecidos no contrato.

5.3 O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, sendo o prazo máximo de conclusão da criação no novo site 60 (sessenta) dias, devendo ocorrer na seguinte dinâmica:

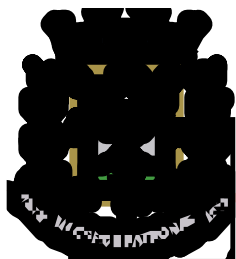
5.3.1 Após 03(três) dias da assinatura do contrato, a empresa será convocada para participar de uma reunião presencial na sede da Câmara Municipal de Jambeiro afim de alinhar os detalhes da criação.

5.3.2 A empresa deverá apresentar uma prévia do site, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data que ocorrer a primeira reunião, demonstrando toda a funcionalidade do site oficial, podendo ser de forma online.

5.3.3 Aprovada essa prévia do site oficial, a empresa terá o prazo máximo de mais 30 (trinta) dias para a devida conclusão e funcionamento com site no ar.

5.4 Tendo em vista que o objeto da presente contratação abarca ainda a inserção das leis e a devida vinculação entre às leis que sejam pertinentes ao objeto e que tal trabalho demanda um lapso temporal maior, após o aceite da prévia a empresa terá um prazo final de conclusão de todas as etapas, 60 (sessenta) dias.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

5.6 A empresa contratada será responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo mão de obra e todos os equipamentos necessários, além de ser responsável pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

5.7 A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

VI. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021 e do art. 9º da Resolução 05/2024, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 Nos termos do art. 8º da Resolução 05/2024, será designado um gestor com a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

6.3 - OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS

6.3.1 Provisoriamente pelo fiscal do contrato, nos termos do art.140, II “a”

6.3.2 Definitivamente pelo gestor do contrato, nos termos do art. 140, II, “b”

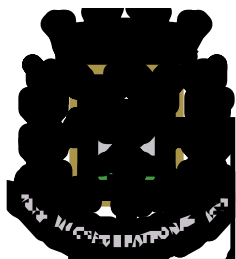
6.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e subsequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerá-la-a como procedida, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

6.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que comete as infrações do art. 155 da Lei supracitada.

6.4.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas no art. 155 as sanções descritas no art. 156 da Lei de Licitações.

6.4.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como pelos Correios com carta registrada.

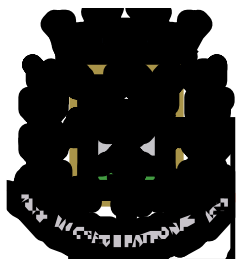
6.4.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.4.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.4.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.4.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e apenas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4. 13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 Demais situações de infração ou sanção serão observados o disposto no Capítulo XVII da Resolução 05/2024 desta Casa de Leis.

6.6 DO REAJUSTE:

6.6.1 Os preços contratados são fixos e irrealizáveis, no prazo de um ano.

6.6.2 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

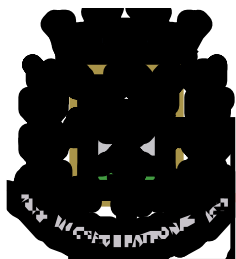
6.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6.5 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.6.6 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

VII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

7.1 - O pagamento para o item criação será em duas etapas, sendo a metade após a entrega da prévia aprovada e a segunda parte após realizado o relatório contendo ateste do fiscal, descrevendo a totalidade dos serviços. Sendo que para o item manutenção, será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado ou emissão de boleto bancário.

7.2 A empresa deverá manter-se habilitada durante toda execução do contrato, devendo, no entanto, toda nota fiscal estar acompanhada de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal.

7.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A seleção se dará por meio de dispensa eletrônica, caso não ultrapasse o valor limite do art. 75, II da Lei Federal 14133/2021, com critério de julgamento menor preço global, com modo de disputa aberto, sem lances. No entanto, em caso do valor estimado ultrapassar, deverá proceder com o pregão eletrônico, com critério de julgamento menor valor global.

8.2 - Serão requisitos de habilitação:

8.2.1 – Documentos exigidos: A empresa deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica e fiscal durante toda execução contratual, conforme segue:

8.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.1.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) perante a Receita Federal do Brasil.

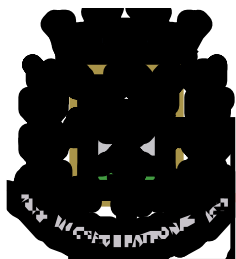
8.2.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

8.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

8.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.2.1.6 Atestado de capacidade técnica, comprovando que já forneceu o objeto em questão.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO



Câmara Municipal de Jambeiro

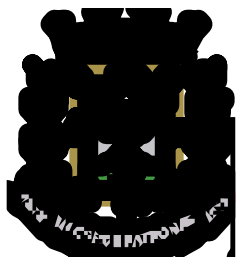
Estado de São Paulo

A estimativa de preço será realizada com o envio do presente termo de referência à responsável pela realização dos orçamentos, nos termos do capítulo VII da Resolução 05/2024.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambeiro para o exercício de 2025. No entanto, dada a necessidade de estimativa, será encaminhado à responsável pelo orçamento para o cumprimento deste quesito, providenciando a devida adequação orçamentária e reserva.

Equipe de Planejamento nomeada através da Portaria 05/2024
Responsável pela elaboração do termo de referência



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CRIAÇÃO DE NOVO SITE OFICIAL
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Item	Descrição	Quant.	Valor
01	Criação do site oficial, conforme descrições dos itens 1.2 .	01	R\$
02	Serviço de manutenção do site oficial mensal	12 meses	R\$
VALOR TOTAL			

Observações:

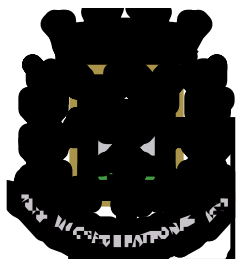
1- Na coluna da unidade, deverá constar o valor unitário de cada item, devendo o licitante quando do envio da proposta readequada observar tal questão.

2- A média estimada global para 12 meses é de R\$ 12.300, (doze mil e trezentos reais., para o objeto em questão, constantes do Termo de Referência - Anexo I.

3- O licitante deverá informar a marca ofertada, a qual será atrelada à execução contratual.

Condições gerais:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

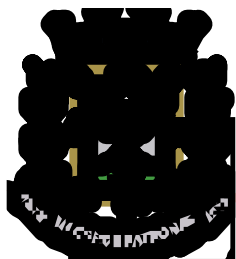
Declarações:

Declaro para os devidos fins estou de acordo com todas as condições do aviso e do termo de referência.

Que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Local, de de 2025.

Assinatura do Responsável
CPF:



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 12/2025 – ELETRÔNICA –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 03/2025 com FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º
75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

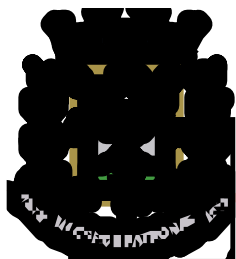
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES
COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo),
representada _____ neste ato por _____
_____, CPF: _____

DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com "x" ();
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no



Câmara Municipal de Jambeiro

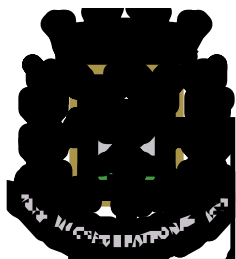
Estado de São Paulo

que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

, de de .

(Município)

(data)



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº03/2025

CONTRATO DE N.º-----/2025 DISPENSA DE N.º 12/ 2025 - ELETRÔNICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.935/0001-85, com sede administrativa na Rodovia Joao do Amaral Gurgel nº587, Centro, na cidade de Jambeiro, Estado do São Paulo.

CONTRATADA: XXX, inscrito no CNPJ nº XXX, com sede na Rua XXXXX

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 na modalidade DISPENSA N.º 12/2025 - ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

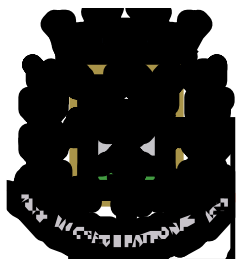
CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo N.º 03/2025, Dispensa N.º 12/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CRIAÇÃO DE NOVO SITE OFICIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ANEXO I, conforme a seguinte especificação:



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CRIAÇÃO DE NOVO SITE OFICIAL PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO,

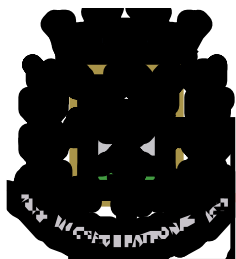
1.2 DO SERVIÇO:

1.2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CRIAÇÃO DE NOVO SITE OFICIAL PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO,

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1 Os serviços são divididos conforme planilha:

Item	Descrição	Quant.	Valor
01	Criação do site oficial, conforme descrições dos itens 1.2 .	01	R\$
02	Serviço de manutenção do site oficial mensal	12 meses	R\$
VALOR TOTAL			



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

2.1 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

2.2 Integra o presente contrato o termo de referência, contendo nele cláusulas e especificações que deverão ser estritamente seguidas pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da LF 14133/2021.

DO VALOR E DO PAGAMENTO:

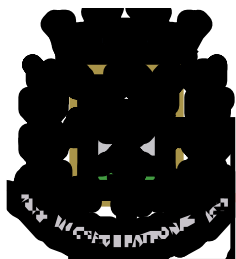
Para o fornecimento do objeto acima descrito a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 42.063,16 (quarenta e dois mil, sessenta e três reais e dezesseis centavos), a ser realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a devida prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da estimativa de valor.

Após o interregno de um ano da estimativa, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante,



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

do índice INPC (IGBE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

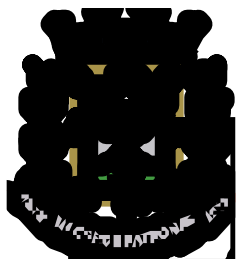
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

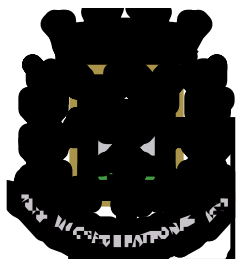
d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, bem como as especificações contidas na tabela dos produtos.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

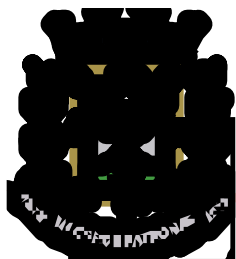
b) Acatar as orientações da Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

g) Realizar o fornecimento dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

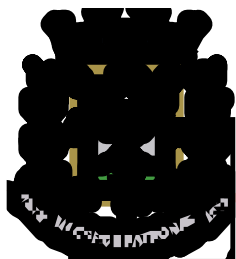
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 3.3.90.40.00.00.00.00 Bloqueio 936609/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

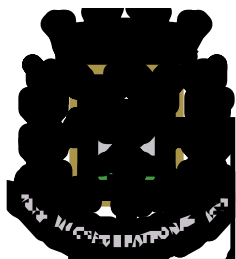
O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



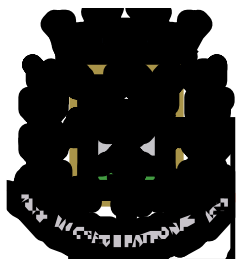
Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será descontado imediatamente no pagamento subsequente.
- b) Multa moratória correspondente a 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou Dispensa Eletrônica nº 24/2024 aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO e RECEBIMENTO

A execução do serviço objeto desta dispensa deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da ordem de início dos serviços, conforme descrito no termo de referência.

Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisível não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

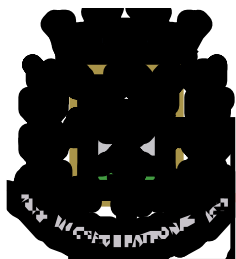
A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

O aceite pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil do(s) beneficiário(s) do registro de preços por vícios, quantitativos ou técnicos dos materiais (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

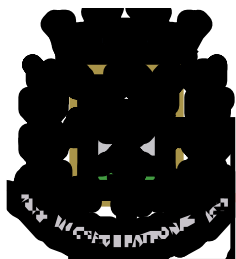
CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava/sp, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Jambeiro, xxx

CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO – SP
CONTRATANTE



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xx/2025

OBJETO: serviços na área de tecnologia

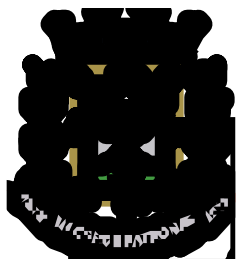
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Contratada: xxxx

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeiro, xxx



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO – SP
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA